



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Nome do aluno _____,
portador da CI nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e
domiciliado à _____,
cidade _____, estado _____, bairro _____, CEP _____,
telefone _____, vem através deste, solicitar nos termos do Estatuto e do
Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-CESUPA,
matrícula na série, turno e curso em que está habilitado, para o segundo semestre letivo de
2010.

Os dados abaixo são do responsável financeiro pelo aluno.

COMO CONTRATANTE _____	
ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
FILIAÇÃO: _____	
NOME DO CÔNJUGE: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	CPF/MF No. _____
NATALIDADE(CIDADE) _____	SIGLA DO ESTADO: _____
CI No. _____	ÓRGÃO EMISSOR: _____
DATA DE EMISSÃO: _____	
ESTADO CIVIL _____	PROFISSÃO _____
ENDEREÇO _____	
FONE _____	
BAIRRO _____	CEP _____

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com sede na Av. Nazaré 630, Belém-Pa, CEP. 66035-170, CNPJ nº 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará, por seu representante legal, infra assinado,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º - inciso II, 173 Parágrafo 4º, 206 - incisos II e III, 207 e 209 da Constituição Federal; nos artigos 104 incisos I, II e III, 389, 394, 408, 427, 475, 476, 477 e 840 do Código Civil Brasileiro; no Art. 1.102 a, b, c, do Código de Processo Civil, nos artigos 2º, 3º, 51 parágrafo 2º e 54 da Lei Nº 9.870/99, no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará** e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados neste Instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei nº 9.870/99 e da legislação relativa a preços escolares, estabelecendo, entre partes, as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o segundo semestre do ano letivo de 2010, ao aluno aqui mencionado e identificado no Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o ensino mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente e com o **Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

Parágrafo único – Em conformidade com a legislação e os termos do Edital do Processo Seletivo, o **CONTRATANTE** concorda e fica expressamente ciente de que por razões de ordem acadêmica e/ou administrativa, à ocasião da Rematrícula, a **CONTRATADA** se reserva o direito de reprogramar o funcionamento da turma do Curso ofertado na respectiva Unidade, podendo transferir o aluno e/ou turma para turno diverso da opção original, garantindo o disposto na **CLÁUSULA 2ª**.

CLÁUSULA 3ª - São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático-pedagógico do curso do requerente e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático-pedagógica e educacional, além

das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das disposições constantes no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará.**

§1º – As informações acadêmicas a respeito do desempenho de cada aluno serão disponibilizadas pela CONTRATADA para consulta através do endereço www.cesupa.br, especificamente na área do aluno *on-line*, bem como nos terminais disponíveis nas unidades do CESUPA, sendo de responsabilidade do aluno o ingresso/acesso privado nos terminais de consulta e acompanhamento de suas notas e frequências durante todo o semestre letivo.

§2º – A efetivação do ato de matrícula e assinatura do presente instrumento contratual importa em compromisso formal do aluno com a CONTRATADA, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, à dignidade acadêmica, à legislação do ensino, ao Regimento Geral, ao Regimento das Bibliotecas do SIBIC e às demais normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no endereço www.cesupa.br.

§3º – O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, não se responsabilizando a CONTRATADA em caso de perda ou furto dos referidos objetos.

CLÁUSULA 4ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao segundo semestre do ano letivo de 2010, se obriga o **CONTRATANTE** a pagar a semestralidade escolar correspondente ao curso do requerente, conforme valores indicados na tabela a seguir, dividido em seis (06) parcelas iguais e sucessivas, observado o disposto no §2º da Cláusula 5ª e no § 3º da Cláusula 6ª deste Contrato.

VALOR DAS SEMESTRALIDADES / MENSALIDADES 2010

CURSO	VALOR			
	SEMESTRALIDADE	MENSALIDADE	DEPENDÊNCIA	
			R\$	
R\$	R\$	Semestral	Mensal	
TEC. EM SISTEMA PARA INTERNET	4.471,80	745,30	715,50	119,25
TEC. EM REDE DE COMPUTADORES	4.471,80	745,30	715,50	119,25
TEC. EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	4.471,80	745,30	715,50	119,25
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	4.471,80	745,30	715,50	119,25
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	5.589,54	931,59	894,30	149,05
ADMINISTRAÇÃO	4.236,66	706,11	677,88	112,98
C.CONTÁBEIS	4.236,66	706,11	677,88	112,98
B.C.COMPUTAÇÃO	5.589,54	931,59	894,30	149,05
DIREITO	5.589,54	931,59	894,30	149,05
FARMÁCIA	5.507,10	917,85	881,16	146,86
ODONTOLOGIA	10.808,04	1.801,34	1.729,26	288,21
NUTRIÇÃO	5.589,54	931,59	894,30	149,05
L. BIOLOGIA	5.507,10	917,85	881,16	146,86
FISIOTERAPIA	7.390,32	1.231,72	1.182,42	197,07
B. CIÊNCIAS AMBIENTAIS	5.507,10	917,85	881,16	146,86
ENFERMAGEM	5.507,10	917,85	881,16	146,86
MEDICINA	22.106,58	3.684,43	3.537,06	589,51

CLÁUSULA 5ª - Os valores de contraprestação previstos na cláusula anterior não incluem os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, e estacionamento. No âmbito dos cursos em que as disciplinas necessitam, obrigatoriamente, do uso de luvas, máscaras, gorro, pantufas, jaleco e instrumental de uso individual, entre outros, a aquisição será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§1º – O valor pago por cada dependência é o estipulado na cláusula quarta deste instrumento, e será acrescido aos valores devidos mensalmente, respeitando o limite do número de dependências estabelecido pelo **Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

§2º – O valor da mensalidade disposto na cláusula quarta corresponde à carga horária das disciplinas cursadas no período, de acordo com a matriz curricular do Curso, sendo que qualquer alteração posterior na situação acadêmica do **CONTRATANTE** que resulte em modificação da carga horária das disciplinas cursadas, poderá ocasionar a alteração do valor da mensalidade, cujas diferenças serão compensadas nos boletos de pagamento restantes do 2º semestre de 2010.

CLÁUSULA 6ª - A primeira das seis (06) parcelas em que se divide a semestralidade escolar será paga até o dia cinco (05) de julho de 2010, no valor da mensalidade correspondente ao curso do requerente.

§ 1º - O saldo devedor será pago em (05) cinco parcelas, vencendo-se a primeira destas em cinco (05) de agosto de 2010, e as demais no dia cinco (05) de cada um dos meses subsequentes, sendo o vencimento da última parcela no dia cinco (05) de dezembro de 2010.

§ 2º - Obriga-se o **CONTRATANTE** a retirar, no protocolo da unidade de ensino em que estuda, o documento próprio para pagamento (ficha de compensação bancária) das parcelas referidas nesta cláusula, com antecedência mínima de três (03) dias do vencimento, caso ainda não o tenha recebido pelo correio neste prazo.

§ 3º - As parcelas da semestralidade, subsequentes à primeira e até a última, poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto.

§ 4º - A situação de inadimplência, independente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subsequentes.

§5º - Sempre que o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título *pró-solvendo*, ou seja, somente se dará quitação após a efetiva compensação do aludido cheque.

CLÁUSULA 7ª - O valor da parcela da semestralidade, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a dois por cento (2,00 %) e mora correspondente à taxa prevista no Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de inadimplência, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

- I- negativar, após prévio aviso, o nome do devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;
- II- promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;
- III- proceder à cobrança administrativa e/ou judicial;

§1º- As medidas previstas no caput e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§2º- Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e a mora previstas na cláusula anterior e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

§3º- A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato tem a duração até o final do segundo semestre do ano letivo de 2010, podendo ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, ou, pela **CONTRATADA**, por abandono de curso, por inadimplência, na forma deste **CONTRATO** ou por desligamento do aluno, tudo nos termos do **Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

§ 1º - Nos casos previstos no “caput” desta cláusula, se o protocolo da solicitação ocorrer após o dia 15 (quinze) do mês, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que o evento ocorrer, respeitados os termos da **CLÁUSULA 7ª** deste **CONTRATO**, ressalvados os casos em que já tenha havido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

§ 2º - Na hipótese de trancamento de matrícula do aluno, sem reserva de vaga, realizado em conformidade ao disposto no **Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do**

Pará, o **CONTRANTE** pagará o valor das parcelas até e inclusive o mês em que solicitar o trancamento, suspendendo-se a cobrança das demais parcelas vincendas.

§ 3º - Na hipótese de trancamento de matrícula do aluno, com reserva de vaga, realizado em conformidade ao disposto no **Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**, o **CONTRANTE** pagará as parcelas vincendas até o término do presente contrato de acordo com as cláusulas 4ª, 6ª e seus parágrafos e 7ª.

CLÁUSULA 10ª - Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** defere o presente Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 11ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores contratados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), ____ / ____ /2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CGC. 15.254.949/0001-95

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____